



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 /2021

“Dispõe sobre a aprovação do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas do exercício de 2018 apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém.”

Art. 1º - Fica aprovado o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC – 004627.989.18 – 9, o qual fora favorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 25 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

FERNANDO DA SILVA X. MIRANDA

Presidente

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS

Membro

Fone/Fax (13) 3421-4450



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

ASSUNTO: Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do exercício de 2018, do Município de Itanhaém.

Por intermédio de endereço de e-mail da Presidência da Casa, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP encaminhou cópia digital do processo eletrônico TC - 004627.989.18 - 9, referente as contas municipais do exercício de 2018, as quais receberam parecer favorável do Tribunal.

Às fls. 215 dos autos, consta informação do Departamento Parlamentar da Câmara Municipal de Itanhaém comprovando a apresentação do relatório do TCE/SP aos senhores Vereadores, em sessão plenária realizada no dia 1º de fevereiro de 2021, bem como comprovando a fixação do mesmo no mural de publicações do Poder Legislativo, atendendo, assim, o disposto nos artigos 233 e 249, inc. I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após, em 17 de maio de 2021, conforme fls. 216, foi disponibilizado a inserção digital nos computadores dos senhores vereadores (gabinetes) dos anexos das fiscalizações ordenadas pelo TCE/SP, parte integrante das contas de 2018, já disponibilizadas aos mesmos em 1º de fevereiro de 2021.

Assim, atendidas as formalidades legais, em reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para cumprimento do disposto no artigo 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, emite-se o presente parecer conjunto, nos seguintes termos:

O voto do Eminentíssimo Conselheiro Antônio Roque Citadini, seguido por seus pares, emitiu parecer **FAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2018.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Do venerável parecer emitido nos autos da prestação de contas TC – 004627.989.18-9, constou a informação de que o município de Itanhaém investiu **25,15% (mínimo 25%) do orçamento no Ensino; 31,55% (mínimo 15%) na Saúde, 98.09% (mínimo 95%) dos recursos do Fundeb** e realizou, dentro dos prazos legais, os repasses à Câmara Municipal de Itanhaém, comprovando o completo atendimento dos mandamentos constitucionais e legais pela municipalidade.

Em verdade, considerando o recurso destinado a remuneração dos profissionais do magistério no “Programa Todo Tempo”, definido pelo próprio TCE/SP como “...projeto que tem por objetivo proporcionar uma educação de qualidade...”, o investimento dos recursos do Fundeb chegou a 100,03%, demonstrando uma evolução na qualidade de ensino segundo IEG-M (Educação) de índice **C+ em 2017** para **índice B em 2018**, conforme fls.13 do TC 4627.989.18-9.

A fiscalização do TCE/SP apurou *superávit* orçamentário de 2,34% da Receita Corrente Líquida, demonstrando evolução frente ao *déficit* de 1,97% do exercício de 2017.

Os encargos sociais foram parcelados, existindo inclusive Certificado de Regularidade Previdenciária no exercício analisado.

Houve significativa **diminuição de nomeação de cargos comissionados** no exercício de 2018, sendo que neste exercício foram realizadas 197 nomeações, e no exercício de 2017 ocorreram 386 nomeações.

O parecer ainda relata novo “Plano de Pagamento Anual” de precatórios, o qual fora aceito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que prevê o pagamento dos débitos até 2024, conforme autorização constitucional inserida pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Assim, a situação das contas de 2018 do município de Itanhaém revela-se **positiva**, especialmente se comparada ao exercício de 2017, demonstrando o efetivo comprometimento do gestor público, à época, em atender as determinações do TCE/SP, que culminaram na melhoria dos índices municipais com o consequente **parecer favorável** da Corte de Contas.

Feitas tais considerações, importa dizer que o legislador constitucional confere ao Poder Legislativo, através do artigo 31, § 2º da Constituição Federal, a atribuição de julgar o parecer das contas municipais.

Fone/Fax (13) 3421-4450



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Observa-se, portanto, o notório avanço da administração pública se comparadas as contas de 2017 com as de 2018, bem como a boa-fé do gestor público em adotar as medidas determinadas pela Corte de Contas em 2017.

Em razão do exposto, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade e impessoalidade, opinam os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, finanças e Contabilidade pela **APROVAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO relativo as contas municipais de 2018**, recomendando ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas voltadas ao contínuo equilíbrio das finanças e planejamento das políticas públicas, com a emissão do competente Decreto Legislativo, na forma do Regimento Interno.

É o parecer.

Itanhaém, __ de outubro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



WILSON OLIVEIRA SANTOS

Presidente

RUTINALDO DA SILVA BASTOS

Vice- Presidente



FERNANDO DA SILVA X. MIRANDA

Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


FERNANDO DA SILVA X. MIRANDA
Presidente


FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Vice-Presidente


WILSON OLIVEIRA SANTOS
Membro